

AVISO DE PUBLICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO

Investimento RE-C02-i01 - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

N.º 01/CO2-i01/2021

Acrescenta o ponto 1.1 e altera a redação da alínea f) do ponto 3.2

COMPONENTE 02 – Habitação
Programa de Apoio ao Acesso à Habitação



27 de dezembro de 2021



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Índice

Definições e Acrónimos.....	3
Sumário Executivo.....	5
1. Objetivos e prioridades.....	7
1.1. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	8
2. Condições de acesso e de elegibilidade.....	9
2.1. Aplicação.....	9
2.2. Beneficiários Finais (BF)	10
2.2.1. Entidades Promotoras (EP)	10
2.2.2. Beneficiário Direto do 1º Direito (BD1D)	11
3. Condições de financiamento.....	11
3.1. Despesas elegíveis.....	12
3.2. Valores de financiamento	13
3.3. Requisitos de acesso e atribuição do financiamento.....	14
3.3.1. Principais requisitos de acesso	14
3.3.2. Verificação dos requisitos	17
3.4. Condições de atribuição do financiamento	17
3.5. Condições de financiamentos já contratados.....	18
3.6. Condições de manutenção do financiamento	19
3.6.1. Execução física e financeira do investimento	19
3.6.2. Vicissitudes ou atrasos na execução do investimento.....	19
4. Plataforma eletrónica	20
4.1. Utilizadores da Plataforma	20
4.2. Utilização da Plataforma.....	21
5. Entidades que intervêm no processo de decisão	21
6. Contratualização	22
6.1. Contratos de financiamento com as EP	22
6.2. Termo de Aceitação com os Beneficiários Diretos do 1º Direito (BD1D)	22
6.3. Aditamento a Contratos de Financiamento Celebrados.....	22
7. Metodologia de pagamento do financiamento.....	22
7.1. Pedido de libertação de verbas	22

7.2.	Disponibilização das verbas do financiamento.....	22
7.2.1.	Disponibilização das verbas de acordo com o tipo de despesa.....	23
7.2.2.	Disponibilização das verbas de financiamentos contratados.....	24
8.	Regimes Especiais de Afetação e Alienação das Habitações	24
9.	Recuperação do apoio financeiro	25
10.	Forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.	26
11.	Dotação do fundo do Programa.....	26
12.	Contactos	27
13.	Anexos.....	28
Anexo 1		28
Anexo 2		33
Anexo 3		35

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
1.º Direito	1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018.
BD1D	Beneficiário Direto do 1º Direito, as pessoas e agregados beneficiários do 1.º Direito nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.
BF	Beneficiários Finais, na aceção da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, são as entidades promotoras (EP) e beneficiários diretos do 1º Direito (BD1D) a que se referem os artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, responsáveis pela implementação e execução física e financeira de investimentos financiados no âmbito do Investimento RE-C02-i01 do PRR.
BI	Beneficiário Intermediário, a entidade pública responsável pela implementação de uma reforma ou investimento do PRR de acordo com a alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio.
Decreto-Lei n.º 37/2018	O Decreto-Lei n.º 37/2018, 4 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, n.º 81/2020, de 2 de outubro, e n.º 89/2021, de 3 de novembro, referido resumidamente Decreto-Lei n.º 37/2018.
ELH	Estratégia Local de Habitação, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio.
EP	Entidades Promotoras, as Entidades Beneficiárias, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.
Habitação social	Habitação a custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro.

Sigla	Descrição
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.
INE, I.P.	Instituto Nacional de Estatística, I.P.
Município competente	A autarquia ou associação de municípios competente nos termos da al. g) do artigo 4.º e do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 37/2018
NZEB	<i>Nearly Zero Energy Building</i> – Edifícios com necessidades quase nulas de energia
OLAF	Organismo Europeu de Luta Antifraude
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
Plataforma Eletrónica do 1.º Direito	A plataforma eletrónica a que se refere o artigo 2.º-A da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, e do artigo 7.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho.
Programa	O “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” objeto do Investimento RE-C02-i01 do PRR
UE	União Europeia

Sumário Executivo

O presente Aviso estabelece as condições e os procedimentos aplicáveis à contratualização dos financiamentos do programa 1.º Direito no âmbito do Programa (Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do PRR) entre o IHRU e os respetivos BF, em cumprimento das boas práticas de informação pública e conforme disposto na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, não obstante esses financiamentos não sejam concedidos em regime de concurso.

A execução dos Investimentos previstos no PRR é objeto de contratualização pela EMRP com organismos públicos executores ou intermediários, sendo Beneficiários Intermediários (BI) as entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação de um Investimento cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si selecionadas (BF).

O apoio financeiro não reembolsável à promoção das soluções habitacionais integradas nas ELH dos municípios é objeto de reforço através do PRR com o objetivo de entrega de 26.000 habitações até ao 2º trimestre de 2026, para dar resposta a igual número de agregados em situação de precariedade e vulnerabilidade, cuja situação habitacional indigna esteja sinalizada no âmbito dos levantamentos efetuados pelos municípios para efeito das suas ELH.

No quadro das condições do PRR, essa resposta deve ainda incorporar medidas associadas à dimensão ambiental, com elevados padrões de eficiência energética na promoção de construção nova, bem como melhoria do desempenho energético de edifícios objeto de reabilitação.

O IHRU é o BI responsável pela implementação do Investimento RE-C02-i01 do Programa, enquanto financiador das soluções habitacionais apoiadas com verbas do PRR, sendo os BF desses financiamentos responsáveis pela implementação física e financeira dos correspondentes investimentos, sem prejuízo da responsabilidade dos municípios competentes nos casos de candidaturas das EP e dos BD1D referidos no artigo 25.º e nas alíneas c), d) e e) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, mormente em função do disposto nos seus artigos 30.º e 59.º a 62.º, na Portaria n.º 138-C/2021 e no presente Aviso.

Os requisitos, o modelo e os elementos complementares a que devem obedecer as candidaturas aos financiamentos com apoio do PRR e as condições de atribuição e manutenção desse apoio financeiro, são, em especial, as constantes do Decreto-Lei n.º 37/2018 e respetiva regulamentação, do normativo comunitário aplicável ao PRR, da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, e do presente Aviso.

O presente Aviso vigora até se esgotarem as verbas do PRR destinadas ao Programa, sem prejuízo de poder ser revisto para as adequações que se revelem necessárias em função da sua aplicação.

1. Objetivos e prioridades

Nos termos do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, o financiamento não reembolsável do PRR tem como principal objetivo aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes.

Na prossecução daquele objetivo do Programa foi estabelecida a meta final de entrega, até ao 2º trimestre de 2026, de uma habitação digna e adequada a, pelo menos, 26.000 agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas ELH, por se encontrarem em “situação habitacional indigna” nos termos definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

A resposta em causa deve estar concluída até 30 de junho de 2026, sendo assegurada por:

a) Disponibilização de habitações às pessoas e agregados pelas EP indicadas no número 2.2 do presente Aviso através de:

- I. Construção, reabilitação e aquisição de imóveis (incluindo, neste caso, a posterior construção ou reabilitação) para arrendamento;
- II. Arrendamento no mercado para subarrendamento.

b) Conclusão das obras ou aquisição de habitações pelos BD1D através de:

- I. Reabilitação da habitação própria e permanente; ou
- II. Aquisição de imóveis (incluindo a posterior construção ou reabilitação dos mesmos), nos casos de habitações em situação de risco, de pessoas vulneráveis ou de agregados residentes em alojamentos precários.

Dependendo o financiamento do PRR do cumprimento do objetivo de entrega das habitações nos termos antes indicados, constitui uma primeira prioridade para esse efeito a avaliação e definição pelos municípios competentes dos investimentos relativos às soluções habitacionais previstas nas suas ELH cujo prazo de execução, incluindo a entrega das habitações objeto dos mesmos, pode ser cumprido até 30 de junho de 2026.

No mesmo sentido, cabe ao IHRU gerir e monitorizar as candidaturas que lhe são apresentadas para financiamento de soluções habitacionais no âmbito do 1.º Direito, independentemente da respetiva fonte de financiamento, por forma a assegurar o cumprimento das metas e do prazo aplicáveis ao Programa.

Constitui igualmente uma prioridade o cumprimento das condições da “Dimensão verde” do financiamento com verbas do PRR, no sentido de, no caso de soluções habitacionais por via da reabilitação e da construção, ser assegurado o resultado obrigatório de os edifícios serem dotados de elevados padrões de eficiência energética.

A promoção de construção nova deve proporcionar um patamar de necessidades de energia, no mínimo, 20% mais exigente que os requisitos NZEB (*Nearly Zero Energy Building*), no que respeita ao consumo de energia primária, bem como, no caso de obras de reabilitação, uma melhoria do desempenho energético dos edifícios, constando do **Anexo 1** os correspondentes requisitos e casos de referência.

Visa-se, desse modo, potenciar a consecução de múltiplos objetivos, incluindo a redução da fatura e da dependência energética, a melhoria dos níveis do conforto e qualidade do ar interior, benefícios para a saúde, produtividade laboral e redução da pobreza energética.

1.1. Cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Constitui igualmente uma prioridade para o financiamento com verbas do PRR o cumprimento do Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE” nas suas várias expressões, em especial:

- A “Dimensão verde” - no sentido de, no caso de soluções de alojamento promovidas por via da reabilitação e da construção, ser assegurado o resultado obrigatório de os edifícios serem dotados de elevados padrões de eficiência energética.

A promoção de construção nova deve proporcionar um patamar de necessidades de energia, no mínimo, **20% mais exigente que os requisitos NZEB** (*Nearly Zero Energy Building*), estes já determinados pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 10 de dezembro, no que respeita ao consumo de energia primária, bem como, no caso de obras de reabilitação, uma melhoria do desempenho energético dos edifícios, constando do **Anexo 2** os correspondentes requisitos e casos de referência.

Os requisitos relativos ao desempenho energético estarão plasmados nos processos de execução dos investimentos em construção de novos edifícios, nomeadamente nos respetivos projetos.

Visa-se, desse modo, potenciar a consecução de múltiplos objetivos, incluindo a redução da fatura e da dependência energética, a melhoria dos níveis do conforto e qualidade do ar interior, benefícios para a saúde, produtividade laboral e redução da pobreza energética.

Excluem-se deste domínio de intervenção os projetos em curso e orçamentados para 2021 e 2022, até 70M€.

- A “Economia circular”, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, devendo as obras ser promovidas nos termos do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpõe para a legislação nacional as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.

Nesses termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), que constitui condição da receção da obra e cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria. Os operadores económicos responsáveis pela intervenção **devem garantir que, pelo menos, 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos** (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

2. Condições de acesso e de elegibilidade

2.1. Aplicação

O apoio não reembolsável com verbas do PRR destinado ao Programa aplica-se a:

a) Investimentos:

- i) Relativos a soluções habitacionais previstas em ELH cuja concordância com o 1.º Direito tenha sido aprovada pelo IHRU,
- ii) Com início a partir de 1 de fevereiro de 2020, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada, e
- iii) Em que o correspondente processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam esteja concluído até 30 de junho de 2026;

b) Despesas com o apoio técnico à elaboração das ELH e ou à preparação e gestão de candidaturas cuja faturação tenha tido início a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Na prossecução de fins de coesão territorial, 5 % do valor total do montante disponível das verbas do PRR é afeto a cada uma das sete Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de nível II (NUTS II), cessando essa afetação a partir de 1 de julho de 2024 para os valores não comprometidos através de contratos celebrados até àquela data entre os BF e o IHRU.

Os financiamentos com verbas do PRR são contratados até ser atingido o valor total das mesmas, podendo, porém, ser consideradas candidaturas apresentadas após a contratação global das verbas quando se verificar uma redução do valor total efetivamente executado. **Se a relação entre o valor da dotação disponível e o número de candidaturas a financiamento em condições de aprovação assim o justificar, poderá ser emitido Aviso de Abertura de Concurso com os requisitos para atribuição dos financiamentos.**

2.2. Beneficiários Finais (BF)

Têm acesso, como BF dos financiamentos concedidos com verbas do PRR no âmbito do Programa, os beneficiários de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, i.e.:

- As entidades promotoras (EP)
- Os beneficiários Diretos do 1º Direito (BD1D)

2.2.1. Entidades Promotoras (EP)

As EP indicadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, com exceção das Regiões Autónomas (Investimentos RE-C02-i03-RAM e RE-C02-i04-RAA), ou seja:

- a) O Estado, através da DGTF, e os municípios, bem como as juntas de freguesia e associações de municípios;
- b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo;
- d) Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, no caso dos núcleos precários a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;

- e) Os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

2.2.2. Beneficiário Direto do 1º Direito (BD1D)

Os BD1D indicados no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, cuja situação habitacional indigna esteja sinalizada numa ELH e que:

- a) Preencham os seguintes requisitos de elegibilidade, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado:
- I. Viva em condições indignas, tal como definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
 - II. Esteja em situação de carência financeira, i.e., cujo rendimento médio mensal é inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), e que detém um património mobiliário de valor inferior a 7,5 % do limite do estabelecido nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual; e
 - III. Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.
- b) Não estejam numa das seguintes situações que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, determinam a exclusão da pessoa ou do agregado da concessão de apoio:
- I. Ser detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confere, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
 - II. Ter beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente; ou
 - III. Ser cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

3. Condições de financiamento

A concessão de financiamento ao abrigo do Programa está sujeita ao quadro regulador constituído pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) estabelecido no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR) da União Europeia para o período 2021-2026, pelo disposto no presente Aviso e pelas demais condições constantes do Decreto-Lei n.º

37/2018, na sua redação atual, e da respetiva regulamentação, com as adaptações previstas na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função do apoio financeiro do PRR.

São objeto de financiamento não reembolsável ao abrigo do Programa as despesas elegíveis relacionadas com:

- a) Os prédios e as frações habitacionais dos prédios, tal como definidos nas alíneas k) a p) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, e quando se destinem a habitação própria e permanente, arrendamento apoiado, renda condicionada e rendas reduzidas por efeito de programas especiais;
- b) A totalidade da área da fração ou do prédio, constituída por áreas destinadas a utilização habitacional, exclusiva ou coletiva, de pessoas e de agregados familiares, delimitadas por paredes separadoras e pelos espaços complementares de utilização comum afetos a socialização e a assistência aos residentes, no caso de unidades residenciais, tal como definidas na alínea q) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Os custos com áreas não habitacionais que integrem o projeto da solução habitacional financiada pelo 1.º Direito com verbas do PRR podem ser financiados por outros programas e instrumentos nacionais ou da UE, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

3.1. Despesas elegíveis

O financiamento com as verbas do PRR tem por objeto o investimento total relativo às soluções habitacionais a que se referem os seus artigos 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, e abrangido pelo disposto nas alíneas a) e b) do número 2.1 do presente Aviso, no que respeita a despesas realizadas com:

- a) O preço das aquisições ou das empreitadas;
- b) Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR;
- c) As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- d) Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do 1.º Direito e do PRR, no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado, após a aquisição ou a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;

- e) O encargo, no caso de arrendamento para subarrendamento, com a diferença entre o valor da renda mensal da habitação e o da renda mensal paga pelo subarrendatário;
- f) As despesas com o arrendamento para alojamento temporário de pessoas e agregados, até 18 meses, no âmbito da realização de obras financiadas ao abrigo do 1.º Direito, quando esse alojamento for imprescindível para a promoção das mesmas;
- g) Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios ou a constituição de associação de moradores ou de cooperativa de habitação e construção que seja BF de financiamento;
- h) O preço das aquisições de serviços de apoio técnico necessários à elaboração das ELH e ao processo de preparação e gestão das candidaturas.

A parte das despesas antes indicadas relativa ao IVA não é elegível para financiamento com verbas do PRR, sendo o IVA não dedutível financiado nos termos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

3.2. Valores de financiamento

O financiamento a conceder no âmbito do Programa corresponde ao valor total das despesas elegíveis a que se refere o número anterior do presente Aviso tendo como limites máximos os valores de referência aplicáveis a cada solução habitacional nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, ou seja:

- a) Nos casos de arrendamento para subarrendamento ou para alojamento temporário durante a realização de obras, o último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, divulgado pelo INE, I. P.;
- b) No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
- c) No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados;
- d) No caso de aquisição de fração ou prédio, o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P.;
- e) No caso de aquisição e ou infraestruturação de terrenos, o valor máximo do terreno, alterado pelo coeficiente relativo à sua titularidade, nos termos estabelecidos no regime

de habitação de custos controlados, acrescido, se for o caso, do valor de referência do financiamento à infraestruturação, que corresponde a 10 % do custo de promoção;

- f) No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, o valor de referência referido na alínea d) ou o custo de promoção nos termos do regime de habitação de custos controlados, se este for superior.
- g) No caso de financiamento ao apoio técnico e à preparação e gestão de candidaturas, o limite estabelecido na Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro.

Relativamente aos valores de referência para as soluções de arrendamento e aquisição, quando as habitações se situem em concelhos não identificados na informação do INE, I. P., o limite máximo de referência é o correspondente ao valor mediano da NUTS III ou, se esse não estiver disponível, da NUTS II, sem prejuízo de poderem ser considerados os respetivos valores medianos por m2 de alojamentos familiares (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P., caso existam.

3.3. Requisitos de acesso e atribuição do financiamento

Em consonância com os termos de aplicação do PRR no âmbito do Programa, são financiáveis os investimentos:

- Que tenham por objeto soluções habitacionais promovidas ao abrigo do 1.º Direito; e
- Cujo plano total - para a execução, para o financiamento e para o processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam – tenha, à data do pedido de financiamento, um estado de maturidade compatível com o cumprimento do termo de vigência do PRR, ou seja, esteja concluído até 30 de junho de 2026.

3.3.1. Principais requisitos de acesso

Nesses termos, as EP e os BD1D só podem aceder a financiamento ao abrigo do Programa relativamente a investimentos que cumpram os requisitos inerentes à concessão de financiamento ao abrigo do 1.º Direito, bem como, em especial, os seguintes requisitos:

REQUISITO 1 – Serem relativos a soluções habitacionais que se destinam a dar resposta a situações habitacionais indignas sinalizadas em ELH ao abrigo do 1.º Direito ou a apoio técnico para elaboração de ELH ou para preparação e gestão de candidaturas;

REQUISITO 2 - Os investimentos terem início a partir da data de publicação do presente Aviso, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de

aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada, sem prejuízo do previsto em 3.5;

REQUISITO 3 - O plano de execução do investimento das soluções habitacionais a financiar ser compatível com a entrega das habitações aos respetivos destinatários até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito, consoante a solução habitacional, a data relativa a:

- I. Celebração dos contratos de arrendamento com os destinatários das habitações integradas em soluções habitacionais promovidas pelas EP;
- II. Celebração dos contratos de subarrendamento com os destinatários de habitações arrendadas pelas EP para aquele fim;
- III. Auto de receção provisória das obras no caso de reabilitação pela EP de fogos já arrendados;
- IV. Celebração do contrato de compra e venda no caso excecional de aquisição de habitações pelos BD1D;
- V. Último auto de medição de obra de reabilitação no caso de BD1D.

REQUISITO 4 - As operações, à data da submissão do pedido de financiamento, têm de se encontrar numa das seguintes fases:

- I. No caso de construção ou de reabilitação: exceto nos casos de BD1D e das EP indicadas nas alíneas d) e e) do número 2.2.1 do presente Aviso, ter sido contratado o correspondente projeto ou, não sendo necessário projeto, o empreiteiro, conforme comprovado através do envio do contrato de empreitada, sem prejuízo dessas operações serem objeto de financiamento, se este for aprovado;
- II. No caso de aquisição de terrenos ou de aquisição de imóveis: estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do terreno ou do/s imóvel/is a adquirir, do/s respetivo/s vendedor/es e o/s respetivo/s preço/s, através de:
 - a) contrato-promessa; ou
 - b) comprovativo da decisão do órgão competente da EP sobre a aquisição; ou
 - c) declaração sob compromisso de honra, no caso dos BD1D.
- III. Em qualquer dos casos de realização de obras:

- a) Ser demonstrado pelo programa preliminar ou, no caso de não haver lugar a este, por declaração do BF, estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação; e
 - b) O cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a consignação dos trabalhos físicos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento e com a conclusão das obras até 31 de março de 2026, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar a execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- IV. No caso de apoio técnico à elaboração da ELH, o prazo de execução do contrato ter a duração máxima de 6 meses e o respetivo pedido de financiamento ser entregue até 31 de dezembro de 2023.

REQUISITO 5 - Não existir cumulação de apoios para os mesmos custos financiados pelo Programa:

- I. No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros programas e instrumentos nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Programa, como os relativos às áreas não habitacionais que integrem a solução habitacional financiada.
- II. No caso dos municípios situados nas Regiões Autónomas, não haver apoios ao abrigo dos Investimentos RE-C02-i03-RAM ou RE-C02-i04-RAA para a mesma candidatura e ou para os mesmos custos objeto de financiamento ao abrigo do Programa.

Não é aplicável a meta energética prevista na alínea a) do número III do Requisito 4 aos projetos de obras de construção em curso ou orçamentados para 2021 e 2022, até ao limite máximo de 70 milhões de euros do valor global da dotação do PRR para o Programa. Para efeito de aferição do enquadramento nesse limite é considerada a data da entrega ao IHRU de toda a informação e documentação necessária.

3.3.2. Verificação dos requisitos

Sem prejuízo das competências de análise e de aprovação das candidaturas do IHRU, I.P., nos termos do presente Aviso e dos artigos 62.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, o cumprimento dos requisitos referidos no número anterior no âmbito das candidaturas é assegurado:

- a) Pelas EP referidas nas alíneas a) e b) do número 2.2.1 do presente Aviso, em função da responsabilidade pelos investimentos próprios; ou
- b) Pelo município competente, em função da responsabilidade de verificação, nas candidaturas apresentadas:
 - I. Pelas EP referidas nas alíneas c), d) e e) do número 2.2.1 do presente Aviso;
 - II. Pelos BD1D referidos no número 2.2.2 do presente Aviso.

Não serão aceites pedidos de financiamento que não preencham um ou mais dos requisitos de acesso aplicáveis nos termos de 3.3.1, podendo, porém, ser apresentado novo pedido quando, nomeadamente em função de reformulação ou reprogramação, cumpram esses requisitos.

O IHRU, I.P., pode fazer as solicitações e pedir os esclarecimentos ao município competente, ou a qualquer pessoa ou entidade relevante, que considere necessários quanto ao cumprimento dos requisitos de acesso ao financiamento, no âmbito e para efeito de decisão sobre as candidaturas.

3.4. Condições de atribuição do financiamento

A atribuição dos financiamentos no âmbito do Programa depende da apresentação das candidaturas nos termos regulados no Decreto-Lei n.º 37/2018, designadamente nos seus artigos 59.º e 62.º, e na Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, com as adaptações decorrentes da concessão do apoio do PRR nos termos do presente Aviso e da legislação comunitária aplicável.

Os municípios e as EP referidas nas alíneas a) e b) do número 2.2.1 do presente Aviso, bem como o município competente em relação às EP referidas nas alíneas c), d) e e) do mesmo número e aos BD1D, devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios necessários nos termos indicados no **Anexo 2** do presente Aviso, que deste faz parte integrante.

É igualmente obrigatória a publicitação do financiamento ao abrigo do 1.º Direito e do PRR conforme os seguintes modelos de publicitação:

- ▣ Modelos de publicitação dos beneficiários do PRR, constantes da Orientação Técnica n.º 5/2021 da EMRP, que constitui o anexo 3 do presente Aviso; e
- ▣ Modelos de publicitação constantes do Aviso n.º 18729/2021, publicado na Série II do Diário da República n.º 193/2021, de 2021-10-04.

3.5. Condições de financiamentos já contratados

As condições próprias do Programa podem ser aplicadas a investimentos em implementação ao abrigo de ELH com concordância aprovada pelo IHRU, I. P., iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada ou, no caso de apoio técnico, a data do início da faturação dos serviços.

Sempre que aqueles investimentos já tenham sido objeto de contrato de financiamento antes da publicação do presente Aviso, é enviado convite pelo IHRU, I.P., ao BF, para celebração do correspondente aditamento.

É, nesse caso, dispensada a apresentação de nova candidatura, dependendo, porém, o financiamento do investimento ao abrigo do Programa da observação dos seguintes requisitos:

- a) A aceitação do convite por parte do BF para celebração do aditamento é instruída com a informação e os elementos adicionais que sejam solicitados pelo IHRU, I.P., nos termos do PRR, do presente Aviso e das adaptações das condições do Decreto-Lei n.º 37/2018 estabelecidas, em função do apoio financeiro do PRR, na Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- b) O investimento objeto do contrato cumprir as regras e obrigações decorrentes do quadro regulador do Programa referido na alínea anterior, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis aos contratos de financiamento já celebrados, nomeadamente quanto a condições legais e contratuais já executadas e à exclusão da exigência de cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, em função da fase de execução dos investimentos orçamentados para 2021 e 2022;
- c) Estar a ser ou ter sido cumprido, de modo regular e pontual, o contrato de financiamento objeto do aditamento a celebrar.

3.6. Condições de manutenção do financiamento

A manutenção do financiamento ao abrigo do Programa depende do cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nos termos do presente Aviso, nomeadamente as previstas no número 3.4 para efeito de atribuição do financiamento, bem como na legislação nacional e comunitária aplicável, e, em especial, da manutenção da compatibilidade do investimento objeto do financiamento com o prazo do Programa.

3.6.1. Execução física e financeira do investimento

Os municípios e as EP referidas nas alíneas a) e b) do número 2.2.1 do presente Aviso, bem como o município competente em relação às EP referidas nas alíneas c), d) e e) do mesmo número e aos BD1D, devem assegurar a entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação e elementos necessários à monitorização e verificação da execução física e financeira de cada investimento em atenção ao cumprimento do prazo e condições do Investimento RE-C02-i01 “Programa de Apoio ao Acesso à Habitação” do PRR, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento durante a execução dos investimentos em relação:

- I. Aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
- II. Aos requisitos de eficiência energética e ou de procura de energia primária nos termos determinados na legislação nacional e nas condições exigidas pelo PRR;
- III. Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento;

3.6.2. Vicissitudes ou atrasos na execução do investimento

a) São relevantes para a manutenção do financiamento no âmbito do Programa as vicissitudes ou atrasos na execução das soluções habitacionais que comprometam o cumprimento do cronograma de execução física e financeira do investimento objeto do financiamento, em especial:

- I. **O desvio ao cronograma** que, adicionado do prazo previsto para as fases a executar subsequentemente, **não permita a conclusão das obras até final de 31 de março de 2026 e, em qualquer dos casos, a entrega das habitações até 30 de junho de 2026;**
- II. Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
- III. A existência de fundamento de resolução do contrato de financiamento.

- b) Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atrasos deve:
- i. Promover a renegociação dos correspondentes contratos, se a natureza ou condições da vicissitude ou do atraso permitir a reformulação total ou parcial do investimento de forma que viabilize o cumprimento das condições e dos prazos do Programa; ou
 - ii. Nos casos em que o investimento já não seja compatível com o cumprimento das condições do Programa ou do respetivo prazo, propor à tutela setorial, após audição do BF e, se for o caso, com parecer do município competente, a exclusão desse investimento do Programa e a sua substituição por investimento constante de outra candidatura.
- c) A exclusão do investimento do Programa nos termos indicados na subalínea ii da anterior alínea b), constitui o respetivo BF na obrigação de devolução das verbas do PRR, podendo aquele, porém, solicitar a conversão do contrato para financiamento ao abrigo do 1.º Direito, nas condições e nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018 e do artigo 9.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho, em função da disponibilidade orçamental existente.

4. Plataforma eletrónica

Os atos e comunicações referentes às candidaturas e aos processos de financiamento ao abrigo do Programa são realizados de forma desmaterializada na plataforma eletrónica do 1.º Direito.

Serão disponibilizados ficheiros de preenchimento para submissão das candidaturas relativamente às funcionalidades que ainda não estejam disponíveis na plataforma.

4.1. Utilizadores da Plataforma

O acesso à plataforma será precedido de um pedido, efetuado no formulário disponível no Portal da Habitação através do link <https://www.portaldahabitacao.pt/web/guest/adp1dform>, para criação, para o efeito, de perfis de superutilizador e de utilizador.

O acesso à plataforma é assegurado a todos os BF, bem como ao município competente, na qualidade de “utilizador” autorizado pelos BF referidos nas alíneas c), d) e e) do número 2.2.1 do presente Aviso e pelos BD1D.

As entidades que à data da publicação do presente Aviso já tenham acedido à plataforma podem continuar a utilizar as mesmas senhas de acesso, não necessitando de solicitar novos acessos.

4.2. Utilização da Plataforma

A utilização da Plataforma consta de Manual próprio disponível no Portal da Habitação.

Os utilizadores devem assegurar a submissão na plataforma eletrónica do 1.º Direito de toda a informação e elementos exigíveis no quadro do Programa em relação às candidaturas e aos processos de financiamento, sendo disponibilizada na plataforma uma área própria para mensagens e comunicações.

Apenas são considerados validamente apresentados os documentos ou os esclarecimentos e informações que sejam submetidas ao IHRU através da plataforma eletrónica nos termos indicados no parágrafo anterior, podendo excecionalmente serem autorizadas pelo IHRU, I.P., outras soluções mediante solicitação prévia e devidamente fundamentada do utilizador.

É igualmente obrigatória, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, 7.º, n.º 4, 12.º e 13.º, n.º 6, da Portaria 230/2018, de 17 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, a submissão no âmbito de cada processo de financiamento dos dados relativos à atribuição das habitações, à medida que esta for sendo efetuada, com a informação sobre os agregados e sobre os contratos de arrendamento com eles celebrados, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da referida Portaria.

5. Entidades que intervêm no processo de decisão

Até à entrega da candidatura ao IHRU, I.P., o Município competente é a entidade que intervém no processo de decisão nos termos legais e nos do presente Aviso, em relação aos BD1D e a todos os BF referidos nas alíneas c), d) e e) do número 2.2.1 do presente Aviso.

O IHRU, I.P., é a entidade responsável pela aprovação das candidaturas a financiamento de todos os BF até ao limite de competências estabelecido nos termos do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação (atualmente fixado em 3M€), cabendo à respetiva Tutela Setorial a aprovação das operações financeiras acima desse valor, bem como a exclusão de investimentos do financiamento ao abrigo do Programa conforme indicado na alínea c) do número 3.6.2 do presente Aviso.

6. Contratualização

6.1. Contratos de financiamento com as EP

A formalização da concessão dos financiamentos às EP é efetuada mediante a assinatura de contrato de financiamento com o IHRU, I.P., nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 37/2018, com as adaptações necessárias em função do apoio financeiro do PRR.

6.2. Termo de Aceitação com os Beneficiários Diretos do 1º Direito (BD1D)

A formalização da concessão dos financiamentos aos BD1D referidos no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 37/2018 é efetuada mediante assinatura de termo de aceitação, documento contratual simplificado em que os BD1D apenas assinam e aceitam os termos da decisão de concessão do financiamento e as obrigações inerentes a essa concessão.

6.3. Aditamento a Contratos de Financiamento Celebrados

No caso de financiamentos contratados a partir de 1 de fevereiro de 2020 nos termos do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, relativos aos investimentos referidos em 3.5 do presente Aviso, a aplicação das condições próprias do Programa é concretizada mediante a celebração de aditamento ao correspondente contrato de financiamento.

7. Metodologia de pagamento do financiamento

7.1. Pedido de libertação de verbas

Os pagamentos são efetuados mediante apresentação de pedido de libertação de verbas submetido na plataforma do 1.º Direito, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa.

Para todas as despesas apresentadas a pagamento, incluindo no caso de adiantamento, tem de ser indicado nome e identificação do contratante e do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública) ou fornecedores nos restantes casos.

Os pedidos devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA.

7.2. Disponibilização das verbas do financiamento

Para além do cumprimento das demais obrigações legais, cada libertação de verbas para financiamento das despesas elegíveis depende da entrega de prova da realização de todos os pagamentos anteriores, constituindo comprovativo o recibo ou documento equivalente

relativo ao pagamento da correspondente despesa, contendo, no mínimo, o NIF do fornecedor (destinatário do pagamento, tal como prestador, vendedor ou contra-parte de outra natureza), o montante da despesa, com e sem IVA, se aplicável, e a data do documento.

7.2.1. Disponibilização das verbas de acordo com o tipo de despesa

De acordo o tipo de despesa, e sem prejuízo do regime aplicável ao financiamento do IVA referido no número 3.1 do presente Aviso, as verbas para financiamento das despesas elegíveis são disponibilizadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Obras de reabilitação ou de construção:
 - I. Na medida da obra executada e do cumprimento do plano de trabalhos, sem prejuízo de pagamento de verbas a título de adiantamento, quando este estiver contratualmente estabelecido; ou
 - II. Mediante comprovativo do pagamento de despesas já realizadas, relativas a obra executada no cumprimento do cronograma físico e financeiro do investimento.
- b) Valor de aquisição de imóveis:
 - I. No ato ou até ao dia de realização do contrato de compra e venda, sem prejuízo da disponibilização das verbas para pagamento das despesas com adiantamentos a título de sinal ou de princípio de pagamento em contrato-promessa, quando estes estiverem contratualmente estabelecidos; ou
 - II. Mediante comprovativo dos pagamentos efetuados a título de preço de aquisição, nos termos do correspondente contrato.
- c) Rendas suportadas com contratos de arrendamento para subarrendamento: trimestralmente ou semestralmente, nos termos constantes dos contratos de arrendamento para subarrendamento;
- d) As prestações de serviços relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra: na medida da execução dos serviços nos termos contratados com os fornecedores e mediante entrega dos respetivos comprovativos;
- e) Serviços de apoio técnico necessários à elaboração das ELH e à preparação e gestão de candidaturas: mediante entrega dos respetivos comprovativos;
- f) Encargos com a publicitação do financiamento: mediante entrega dos respetivos comprovativos;

- g) Encargos com atos notariais e de registo e outros obrigatórios: mediante entrega dos respetivos comprovativos.

7.2.2. Disponibilização das verbas de financiamentos contratados

Nos casos de financiamentos objeto do aditamento a que se refere o número 6.3 do presente Aviso, a disponibilização das verbas é efetuada com a celebração do aditamento ao contrato de financiamento e pelo valor correspondente à diferença entre o montante total do financiamento já concedido e o montante total aplicável nos termos do presente Aviso ao financiamento do investimento já realizado.

A partir da celebração do aditamento ao contrato de financiamento, a disponibilização das verbas do Programa segue as regras constantes dos números 7.1, 7.2 e 7.2.1 do presente Aviso.

8. Regimes Especiais de Afetação e Alienação das Habitações

As habitações adquiridas, reabilitadas ou construídas com financiamento concedido ao abrigo do Programa estão sujeitas aos seguintes regimes especiais, sujeitos a inscrição no registo predial nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 37/2018:

- a) A um regime especial de afetação ao fim para que foram financiadas por um período de 20 anos a contar da data do primeiro contrato de arrendamento, no caso das EP referidas nas alíneas a) a c) do número 2.2.1 do presente aviso;
- b) No caso dos BD1D e das EP referidas nas alíneas d) e e) do número 2.2.1 do presente aviso, a um regime especial de alienação por um período de 15 anos, a contar da data da aquisição ou da última utilização do financiamento às obras, durante o qual:
 - i. O município competente tem opção de compra na transmissão da habitação pelo preço máximo correspondente ao valor final da mesma após o financiamento, deduzido do valor financiado e atualizado pela aplicação da taxa de variação média anual do índice de preços no consumidor divulgada pelo INE, I. P.;
 - ii. Se o município renunciar àquela opção, o IHRU, I. P., tem direito idêntico;
 - iii. Em caso de renúncia por parte do município e do IHRU, I. P., a habitação só pode ser alienada a terceiros mediante o pagamento ao IHRU, I. P., e à AT das quantias relativas, respetivamente, à comparticipação concedida e, se for o caso, ao valor da redução do IVA de que tenha beneficiado a empreitada.

9. Recuperação do apoio financeiro

Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, e assegurada a prévia audiência do BF nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o financiamento do PRR atribuído deve ser por ele devolvido, total ou parcialmente, conforme exigido pelo IHRU, I.P., ou, caso não o seja, recuperado por este, se necessário através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação, se o investimento não for executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do investimento pelo Programa.

Há lugar à referida devolução em especial em qualquer um dos seguintes casos:

- a) Não celebração dos contratos de arrendamento ou de subarrendamento com os agregados destinatários das habitações financiadas até 30 de junho de 2026;
- b) Não cumprimento, por facto imputável ao BF, de outras obrigações estabelecidas no presente Aviso e na legislação nacional e comunitária aplicável ao financiamento do investimento pelo Programa;
- c) Exclusão do investimento do financiamento do PRR nos termos indicados na alínea c) do número 3.6.2 do presente Aviso;
- d) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do BF;
- e) Em virtude da prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos no âmbito e para efeito da candidatura e da execução do investimento;
- f) Por ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

Há ainda lugar à devolução do financiamento do PRR concedido ao apoio técnico à elaboração de ELH e ou à preparação e gestão das candidaturas quando não haja concretização de qualquer das soluções habitacionais previstas na correspondente ELH e elegíveis nos termos do presente Aviso.

10. Forma da observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género.

Não se aplicam as disposições relativas a auxílios de Estado uma vez que os BF dos investimentos não são empresas na aceção do artigo 107.º do TFUE, mas EP da administração central ou local ou do setor social, indicadas no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, e as pessoas e agregados referidos no artigo 25.º do mesmo decreto-lei, sendo, em qualquer dos casos, destinatários dos investimentos os cidadãos que residem em situação habitacional indigna.

Sempre que aplicável, os BF assumem a responsabilidade pelo integral cumprimento das regras de contratação pública em qualquer contratação efetuada no âmbito e para efeito da implementação das ELH e da promoção dos investimentos relativos às correspondentes soluções habitacionais, impedindo qualquer auxílio de Estado a jusante.

11. Dotação do fundo do Programa

Investimento RE-C02-i01: Programa de apoio ao acesso à habitação

Dotação total: 1.211 milhões de euros

Afetação à coesão territorial: até 30 de junho de 2024, 5 % do montante disponível das verbas do PRR é afeto a cada uma das 7 NUTS II.

Meta: Entrega de 26.000 habitações

Horizonte temporal: início reportado a 1 de fevereiro de 2020 e termo em 30 de junho de 2026

12. Contactos

- Os pedidos de esclarecimento e de informações relativos ao presente Aviso são efetuados através do endereço eletrónico 1direito@ihru.pt
- O acesso à plataforma para efeito de apresentação de candidatura é efetuado na área do PRR do Portal da Habitação, através do link <https://www.portaldahabitacao.pt> no âmbito do qual cada entidade terá acesso ao contacto do respetivo ponto focal.

13. Anexos

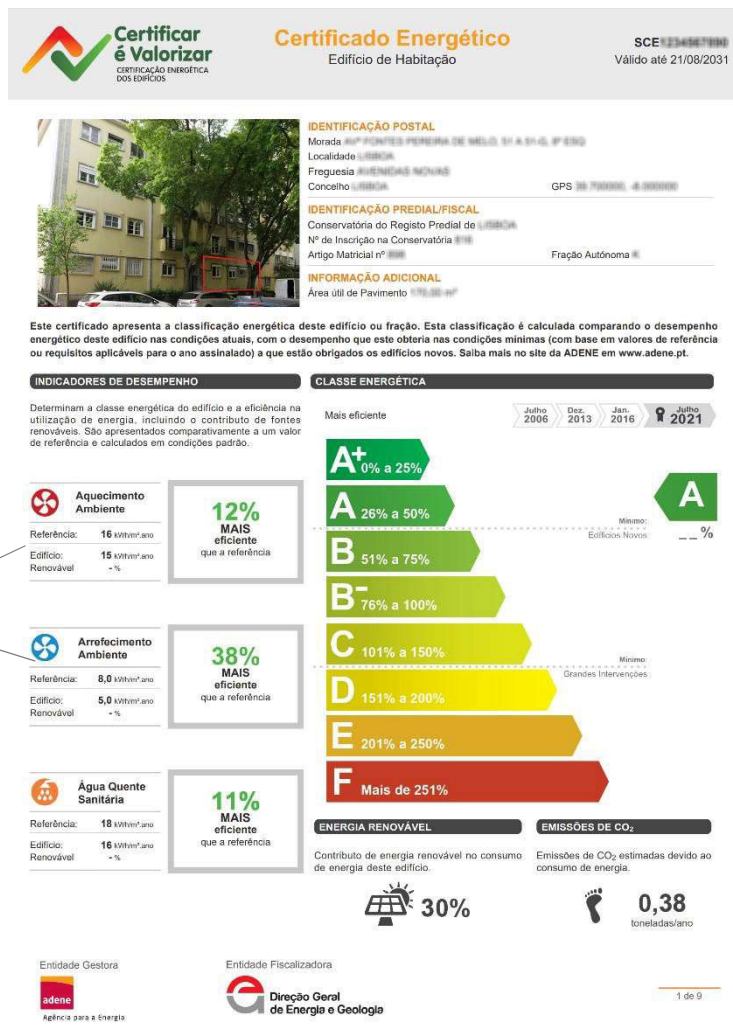
Anexo 1

(A que se refere o n.º 1 do Aviso de Publicitação)

Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária

1.1. Requisitos de Eficiência Energética na reabilitação

- 1.1.1.** Reabilitação de imóveis que inclua melhoria do desempenho energético, evidenciado mediante certificação energética final que ateste uma melhoria de, pelo menos, 10% em relação ao indicador de desempenho de Aquecimento ou de Arrefecimento anterior à obra.
- 1.1.2.** No caso de obras iniciadas até 90 dias após a publicação do presente Aviso considera-se haver melhoria da eficiência energética quando as obras incidem, pelo menos, sobre 2 das seguintes componentes: substituição de janelas; isolamento térmico da envolvente; rede de gás; rede de eletricidade e rede de águas.



Melhoria de 10% após a obra num destes indicadores.

2. Requisitos de Eficiência Energética e de Necessidades de Energia Primária:

Construção de edifícios habitacionais, com necessidades de energia primária, pelo menos, 20% inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia.

O cumprimento deste requisito deve ser assegurado:

- Pelos técnicos autores, nos projetos de arquitetura e de especialidades que devem conter a definição da envolvente e dos sistemas técnicos;
- Pelo perito qualificado do SCE, na certificação energética do imóvel com base na informação disponível nos diversos projetos.

Estão excecionados deste requisito os projetos e curso ou orçamentados para 2021 e 2022 cujo valor total de apoio do PRR não exceda 70M€.

2.1. Definição de edifícios com “necessidades quase nulas de energia” (nZEB - nearly Zero-energy buildings)

2.1.1. Os requisitos mínimos a verificar pelos edifícios de habitação novos no que respeita à classificação como edifícios com “necessidades quase nulas de energia”, encontram-se definidos no n.º 1 do Anexo ao Despacho n.º 6476-E-2021, de 1 de julho, que aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios, publicado ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 20 de dezembro.

2.1.2. De acordo com o disposto na Tabela 1 do Anexo referido no ponto anterior, a definição de nZEB é dada pela verificação cumulativa das seguintes condições:

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
Conforto térmico			
Necessidades de aquecimento	$N_{IC}/N_I \leq 0,75$	$N_{IC}/N_I \leq 0,85$	$N_{IC}/N_I \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{VC}/N_V \leq 1,00$		
Desempenho energético			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total	$R_{NT} \leq 0,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		

Em que:

- a) N_{IC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para aquecimento;
- b) N_I corresponde ao valor limite do indicador N_{IC} ;
- c) N_{VC} corresponde ao valor das necessidades nominais anuais de energia útil para arrefecimento;
- d) N_V corresponde ao valor limite do indicador N_{VC} ;
- e) R_{NT} corresponde à relação entre o valor das necessidades energéticas nominais de energia primária (N_{TC}) e o valor limite para estas necessidades energéticas (N_T);
- f) Ren_{hab} corresponde à relação entre a energia primária total renovável para autoconsumo nos usos regulados do edifício e a energia primária total para o uso de água quente sanitária (AQS).

2.1.3. Em complemento, o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), aprovado pelo Despacho n.º 6476-H-2021, de 1 de julho, prevê

no ponto 16.2 que os edifícios que se situam na região climática I1, possam gozar da faculdade de consideração das necessidades de aquecimento nulas, quando estes verificarem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Relação N_{IC}/N_I inferior ou igual a 60%;
- b) Fator solar máximo (gT_{max}) inferior ou igual a 0,15.

2.1.4. As regiões climáticas podem ser consultadas no ponto 5.3 do Manual referido no ponto anterior.

2.2. Definição de “nZEB+20%”

- 2.2.1.** O conceito de edifícios de habitação com um desempenho 20% melhor que o nZEB, adiante designado por “nZEB+20%” não se encontra definido na legislação, no entanto, a definição aponta para uma melhoria a traduzir-se numa redução das necessidades energéticas nominais de energia primária.
- 2.2.2.** A avaliação do cumprimento do padrão “nZEB+20%” deverá ser feita tendo como referência o valor resultante da aplicação de uma redução de 20% ao valor limite do R_{NT} referido na alínea e) do ponto 2.1.2.
- 2.2.3.** Considerando que o cumprimento do padrão nZEB implica que a classe energética seja igual ou superior à classe A e que o R_{NT} limite desta classe é 0,50, para o cumprimento do nZEB+20%, o valor limite do R_{NT} será de 0,40.
- 2.2.4.** Para além do disposto no ponto anterior, os restantes requisitos do padrão nZEB aplicam-se de igual forma ao padrão nZEB+20%.

2.3. Evidências do cumprimento do nZEB+20%

A comprovação e a evidenciação do cumprimento do “nZEB+20%” é feita através da verificação da folha de rosto do Certificado de Eficiência Energética:



IDENTIFICAÇÃO POSTAL

Morada, RUA FONTES PEREIRA DE MELO, 51 A 51-G, 1º ESQ.
Localidade LISBOA
Freguesia AVENIDAS NACIONAIS
Concelho LISBOA GPS 38.710000, -9.000000

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL

Conservatória do Registo Predial de LISBOA
Nº de Inscrição na Conservatória 1118
Artigo Matricial nº 888 Fração Autónoma 11

INFORMAÇÃO ADICIONAL

Área útil de Pavimento 119,00 m²

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obterá nas condições mínimas (com base em valores de referência ou requisitos aplicáveis para o ano assinalado) a que estão obrigados os edifícios novos. Saiba mais no site da ADENE em www.adene.pt.

INDICADORES DE DESEMPENHO

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.

Aquecimento Ambiente
Referência: 16 kWh/m².ano
Edifício: 15 kWh/m².ano
Renovável: - %

**12%
MAIS
eficiente**
que a referência

Arrefecimento Ambiente
Referência: 8,0 kWh/m².ano
Edifício: 5,0 kWh/m².ano
Renovável: - %

**38%
MAIS
eficiente**
que a referência

Água Quente Sanitária
Referência: 18 kWh/m².ano
Edifício: 16 kWh/m².ano
Renovável: - %

**11%
MAIS
eficiente**
que a referência

CLASSE ENERGÉTICA

Mais eficiente

Julho 2006 | Out. 2013 | Jan. 2016 | **Julho 2021**

A+
0% a 25%

A
26% a 50%

B
51% a 75%

B-
76% a 100%

C
101% a 150%

D
151% a 200%

E
201% a 250%

F
Mais de 251%

Mínimo:
Edifícios Novos: -- %

Mínimo:
Grandes Intervenções:

ENERGIA RENOVÁVEL

Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

30%

EMISSÕES DE CO₂

Emissões de CO₂ estimadas devido ao consumo de energia.

0,38
toneladas/ano

A classe energética tem de ser **igual ou superior a A**

Este valor tem de ser **menor ou igual a 40%**

Anexo 2

(A que se refere o n.º 3.4 do Aviso de Publicitação)

Elementos instrutórios das candidaturas

Os municípios e as EP referidas nas alíneas a) e b) do número 2.2.1 do Aviso de que este anexo faz parte integrante, bem como o município competente em relação aos BD1D e às EP referidas nas alíneas c), d) e e) do número 2.2.1 do Aviso, devem garantir que cada processo de candidatura a financiamento contém a informação e os elementos instrutórios exigidos pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro, bem como toda a informação e elementos relevantes para efeito das obrigações constantes do presente Aviso e de reporte do IHRU, I.P., enquanto BI, incluindo os seguintes:

- a) **Descrição da operação** em atenção ao cumprimento do estabelecido, quer no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, quer no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2021/241, designadamente:
 - I. Descrição e valores do investimento que é objeto do financiamento com verbas do PRR e, se for o caso, da parte do investimento que não é abrangido;
 - II. Plano do financiamento do investimento com as verbas do PRR em função do cronograma da execução do mesmo, físico e financeiro, incluindo, se for o caso, a identificação das fontes de financiamento destinadas a cobrir a parte não financiada com aquelas verbas.
- b) **Informação e elementos** sobre a metodologia e indicadores a aplicar pelas EP para efeito de controlo da execução dos seus investimentos de acordo com o respetivo cronograma, nomeadamente no que respeita ao cumprimento do Requisito 4.iii do n.º 3.3.1 do Aviso;
- c) **Informação**, em especial quanto ao cumprimento do referido Requisito 4.iii, sobre a metodologia e indicadores de acompanhamento e monitorização a aplicar pelo município competente em relação à execução dos investimentos dos BD1D referidos no artigo 25.º e das EP referidas nas alíneas c), d) e e) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 37/2028, nomeadamente nos casos de soluções de parceria ou representação referidas nos artigos 60.º e 61.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
- e) **Declaração** referente ao cumprimento das obrigações principais de:
 - I. Não cumulação de outros apoios relativamente a candidaturas ou custos financiados pelo Programa, em consonância com o Requisito 5 do número 3.3.1 do presente Aviso, e, se aplicável, informação sobre os apoios que abrangem outros custos do mesmo investimento;

- III. Verificação da elegibilidade das pessoas e dos agregados destinatários das soluções habitacionais financiadas;
 - III. Entrega ao IHRU, I.P., de toda a informação necessária para efeito das obrigações de reporte deste enquanto BI do Programa;
 - IV. Compromisso de utilização e tratamento dos dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins do Programa e, no âmbito da execução do PRR, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos.
- f) No respeito pela proteção dos interesses financeiros da UE e pela prevenção das situações de fraude, corrupção e conflitos de interesses, e, como condição para receber os fundos do PRR, **Declaração** em como se compromete a:
- I. Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
 - II. Conservar os documentos relativos à realização dos investimentos financiados pelo Programa, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos;
 - III. Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
 - IV. Conferir à Procuradoria Europeia, ao OLAF, ao Tribunal de Contas, ao IHRU, I.P., e, se for caso disso, às demais autoridades nacionais competentes, nos termos do artigo 129.º do Regulamento (UE) 2017/1939 e do Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, os direitos e o acesso necessários para que aquelas entidades exerçam de forma abrangente as respetivas competências, incluindo, se for o caso:
 - Conferir os direitos de efetuar inquéritos e verificar e inspecionar no local a realização física e financeira e a legalidade dos projetos aprovados e executados pelos BF;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR concedem àquelas entidades direitos e acesso equivalentes.

Anexo 3



ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

**Guia de Comunicação e Informação
para os beneficiários do PRR**

(A que se refere o n.º 3.4 do Aviso de Publicitação)

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 5/2021

Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR

Versão: 1.0

Proposta: 19 agosto 2021

Aprovada: 24 agosto 2021

Nota:

Esta Orientação Técnica foi elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal e é parte integrante do sistema de gestão e das obrigações de comunicação e informação previstas no PRR, implementadas pela Recuperar Portugal. Esta Orientação Técnica tem como finalidade garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de comunicação previstos no DL n.º 29B/2021 de 4 de maio, no respeito pelo artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2020/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência e das obrigações assumidas por Portugal no protocolo de Financiamento e de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia.

A OT define o quadro de orientações técnicas para proceder à promoção e divulgação dos fundos PRR, nomeadamente junto dos Beneficiários.



Índice

Definições e Acrónimos	3
Sumário Executivo.....	4
Comunicação interpares	4
Comunicação e apoio aos beneficiários.....	5
Orientações Técnicas	6
1. Sítios web	6
2. Documentos e sessões públicas.....	7
3. Vídeos, anúncios, filmes e redes sociais	7
4. Rádio, anúncios e programas.....	7
5. Painéis e banners em sessões públicas.....	8
6. Visibilidade dos projetos no local operações inferiores a € 0,5 M.....	8
7. Operações superiores a € 0,5 M	10
8. Painéis ou placas permanentes.....	12
9. Participantes nos projetos	13
10. Modelos de apoio aos beneficiários	14

Definições e Acrónimos

Sigla	Descrição
BD	Beneficiário Direto, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 , que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR
BI	Beneficiário Intermediário, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
BF	Beneficiário Final, nos termos do estabelecido no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
EMRP ou Recuperar Portugal	Estrutura de missão Recuperar Portugal, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 .
OT	Orientação Técnica, estabelecida pela EMRP tendo em vista assegurar a execução mais eficaz e eficiente ao abrigo dos - artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 .
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
1.0 – Versão inicial	xx/08/2021	Aprovada em

Sumário Executivo

O presente Guia de Informação e Comunicação define as normas de comunicação e informação a adotar pelas entidades gestoras e pelos beneficiários diretos, beneficiários intermediários e beneficiários finais dos fundos do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR). No documento estão contextualizadas as diferentes situações de comunicação e exemplificados os modelos ou orientações a adotar pelos beneficiários diretos, intermediários e finais.

No cumprimento do DL 29-B/2021 de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal, através do PRR, a equipa de gestão tem a obrigação de disponibilizar informação atualizada, simples e acessível, sobre os diferentes projetos que nele se integram e sobre a sua execução global, bem como garantir que em todos os suportes de comunicação está salvaguardada a imagem da União Europeia (UE).

O programa “NextGenerationEU” assume-se quer como um estímulo de natureza financeira capaz de alavancar a recuperação económica ao nível da UE, quer como um novo impulso ao projeto europeu, reforçando os laços de solidariedade entre Estados Membros (EM), constituindo-se como fator de união entre povos, tendo a Recuperação e a Resiliência como denominadores comuns.

Comunicação interpares

A estrutura do PRR introduz novidades, quando comparada com outros instrumentos de financiamento comunitários, reforçando a necessidade de criar canais de comunicação e informação com múltiplos parceiros. Nesta arquitetura devem estar ressalvados os interesses e reporte junto dos representantes da Comissão Europeia (CE).

A Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) tem designada uma coordenadora de comunicação que, por inerência de funções, integra a rede europeia de coordenadores de comunicação dos Programas de Recuperação e Resiliência dos EM e o seu intercâmbio com os representantes da CE, tendo como objetivo potenciar uma atuação integrada na promoção, notoriedade e transparência da informação.

A nível nacional a EMRP interage com as estruturas de comunicação dos beneficiários intermediários e com a Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P., entidade coordenadora dos fundos do Portugal 2030, nas respetivas esferas de competência.

No cumprimento do artigo 34º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), a CE pode realizar ações de comunicação destinadas a assegurar a notoriedade da UE no que respeita ao apoio financeiro previsto no PRR, nomeadamente através de ações conjuntas com a entidade gestora nacional. É obrigação da EMRP garantir o acesso aos materiais de comunicação do PRR nacional, livres de direitos de autor, quando aplicável.

Em todos os documentos produzidos para comunicação interpares e nas reuniões com maior interesse público devem ser visíveis os logotipos do PRR nacional e o emblema da UE aplicável aos Fundos da Next Generation EU.

Comunicação e apoio aos beneficiários

Princípios Gerais

- O Guia de Comunicação do PRR, segue, com algumas inovações, as linhas gerais dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), atendendo à natureza excecional deste instrumento de financiamento.
- Dando cumprimento ao Acordo de Financiamento do PRR, assinado entre Portugal e a CE, a comunicação das medidas e da sua execução deve ter sempre presente o papel relevante da CE na construção de uma Europa, mais una e solidária.
- O princípio da transparência exige, da parte dos beneficiários, o compromisso com a comunicação destes apoios e dos seus resultados, contribuindo para o reforço da cidadania europeia.
- As obrigações de informação e comunicação dos financiamentos PRR seguem as orientações previstas na legislação da UE e nacional e devem ser cumpridas pelos beneficiários após assinatura do termo de aceitação ou celebração do contrato subsequente à aprovação da operação.

- O incumprimento das obrigações, em matéria de comunicação e transparência dos projetos ou iniciativas apoiadas pelo PRR, poderá suscitar a aplicação de medidas penalizadoras no acesso aos fundos para a operação em causa.
- O conceito de comunicação externa abrange todos os materiais informativos produzidos entre os parceiros e todos os materiais utilizados como suporte de comunicação com os cidadãos, seja em ações diretas ou através dos media.
- Todas as ações de informação e comunicação realizadas pelos beneficiários devem reconhecer o apoio dos fundos, apresentando a insígnia da UE com uma referência por extenso à União Europeia e ao mecanismo de referência (Next Generation EU).
- Tanto, o símbolo do PRR como o símbolo da UE devem ser utilizados de preferência a cores e de forma bem visível nos documentos ou materiais utilizados, não devendo nunca ter uma dimensão inferior em relação a outros logotipos. Esta orientação aplica-se aos logotipos que compõem a barra de cofinanciamento (marca PRR e insígnia UE) e a todos os outros cujo envolvimento no projeto ou ação determinem a sua presença.
- Nos casos em que as ações se desenvolvam, total ou parcialmente, antes da assinatura do termo de aceitação ou da celebração do contrato, recomenda-se como boa prática que os beneficiários assegurem, de forma diferida, a informação/comunicação dos apoios.

Orientações Técnicas

1. Sítios web

A Estrutura de Missão Recuperar Portugal disponibiliza a todos os beneficiários diretos e intermediários o guia de informação e comunicação, o qual deve ser adotado em todas as peças de comunicação de projetos e atividades financiadas pelo PRR.

À semelhança do regulamento aprovado para os fundos comunitários aplicável ao período 2021/2027, (Regulamento UE, 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, in capítulo II, secção II), e de acordo com as normas do Regulamento da (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, os beneficiários diretos, intermediários e finais devem disponibilizar nos seus sítios web e nas redes sociais,

sempre que existam, uma breve descrição da operação incluindo os seus objetivos e resultados, realçando sempre o respetivo apoio financeiro do PRR e da UE.

2. Documentos e sessões públicas

Todos os documentos utilizados na comunicação com o público ou participantes em colóquios, workshops e outros eventos de divulgação pública, sejam sessões presenciais ou digitais, devem utilizar também num espaço visível a barra de financiamento respetiva, disponibilizada neste guia, que poderá ser descarregada a partir do site www.recuperarportugal.pt, ou dos sítios web de cada um dos beneficiários intermediários.

Para as operações de importância estratégica e para as intervenções financiadas cujo custo total seja superior a € 10 M, os beneficiários diretos e beneficiários finais devem organizar um evento ou uma atividade de comunicação com relevante impacto mediático, consoante o caso, envolvendo em tempo útil a CE, a EMRP e outras entidades nacionais relevantes no contexto da intervenção financiada em causa.

3. Vídeos, anúncios, filmes e redes sociais

Os vídeos ou outro material audiovisual cofinanciados por fundos do PRR devem ter no final, antes da ficha técnica, a barra de cofinanciamento (com os logos dos instrumentos de financiamento), seguida da referência ao site www.recuperarportugal.gov.pt.

Esta informação deve aparecer separadamente da referência a quaisquer outros apoios ou logotipos de outra natureza. Sempre que possível, deve privilegiar-se a mensagem # **Recuperação em Ação** no *storytelling* dos suportes audiovisuais. Esta mensagem deve constar em todas as publicações nas redes sociais, associadas ao financiamento PRR.

4. Rádio, anúncios e programas

Nos anúncios e programas de rádio é obrigatória a referência explícita ao financiamento do PRR e da UE. Nos casos de um pequeno anúncio pode ser usada a abreviatura PRR. No

entanto, em programas a designação PRR deve ser feita por extenso (Projeto cofinanciado pelo PRR - Plano de Recuperação e Resiliência pela União Europeia).

Tanto nos vídeos como na rádio deve ser feita referência ao website www.recuperarportugal.gov.pt

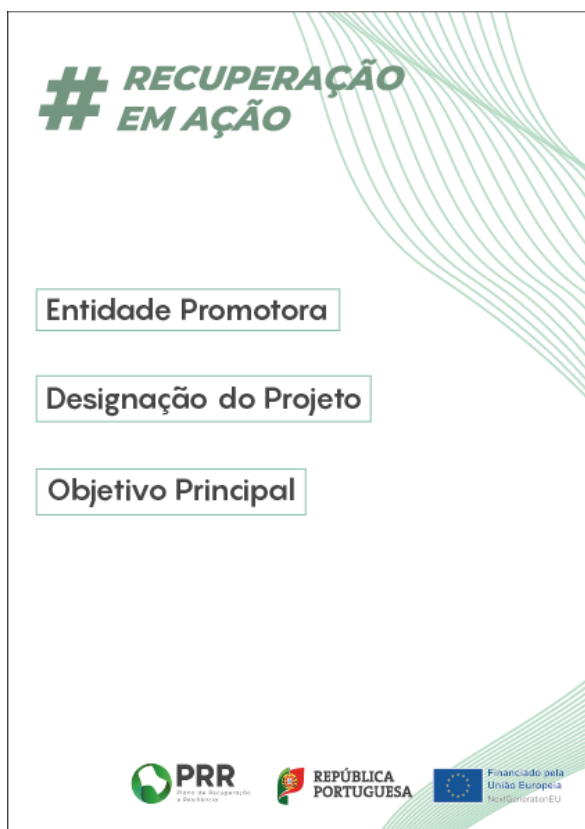
Nos anúncios para a Imprensa é obrigatória a utilização da barra de logos, bem como a identificação do sítio web da Recuperar Portugal.

5. Painéis e banners em sessões públicas

A utilização dos logos em banners e painéis de suporte para sessões públicas ou workshops segue as regras da eficácia na boa comunicação. A mensagem nos banners ou painéis que têm uma área de impressão até ao chão deve ocupar uma mancha gráfica de 2/3 na parte superior. É dentro dessa mancha gráfica que deverá também ser colocada a barra de financiamento respetivo.

6. Visibilidade dos projetos no local | operações inferiores a € 0,5 M

Com o objetivo de dar plena visibilidade aos projetos cofinanciados durante a sua execução, os beneficiários devem colocar em local público visível pelo menos um cartaz promocional alusivo ao apoio da UE, com uma dimensão mínima A3 no caso de projetos com apoio público inferior a € 0,5 M. Caso se aplique, a informação pode estar visível num ecrã eletrónico.



**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

 **PRR**
Plano de Recuperação
e Resiliência

 **REPÚBLICA
PORTUGUESA**

 Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 1 - Formato A3 ao alto: 29,7 cm (L) x 42 cm (A)

**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 1 – A3 ao baixo: 42 cm (L) x 29,7 cm (A)

7. Operações superiores a € 0,5 M

Nas operações de financiamento e construção de infraestruturas, incluindo em sistemas de incentivos, que atingirem um valor de apoio público superior a € 0,5 M os beneficiários devem colocar um painel de grandes dimensões - 100cm (L) x 150cm (A), ou superior – com a respetiva barra de cofinanciamento, em local público próximo das empreitadas ou local das intervenções.

Em operações integradas cuja intervenção se realize em mais do que um território, a sinalização do apoio do PRR e da insígnia da UE (Next Generation EU) deve estar colocada em cada um dos locais.

Em determinadas situações é possível substituir um cartaz por um ecrã eletrónico.

**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

Custo total elegível

Apoio Financeiro da União Europeia

PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 2 - Dimensões - 100cm (L) x 150cm (A)

**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal

Custo total elegível

Apoio Financeiro da União Europeia

Apoio Financeiro Público Nacional

PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 2 – Formato 100cm (L) x 150cm (A)

8. Painéis ou placas permanentes

Os painéis/placas permanentes aplicam-se a projetos de financiamento de trabalhos de infraestruturas ou construção e nos casos de aquisição de objeto físico, com valor superior a € 0,5 M. Estas placas devem ser colocadas até três meses depois de terminada a intervenção. Os modelos devem ter uma dimensão superior a A3. Sugere-se uma dimensão mínima de 40cm (L) x 40cm (A), embora os beneficiários possam optar por modelos de maior dimensão, como por exemplo 100 cm (L) x 150 cm (A).



**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

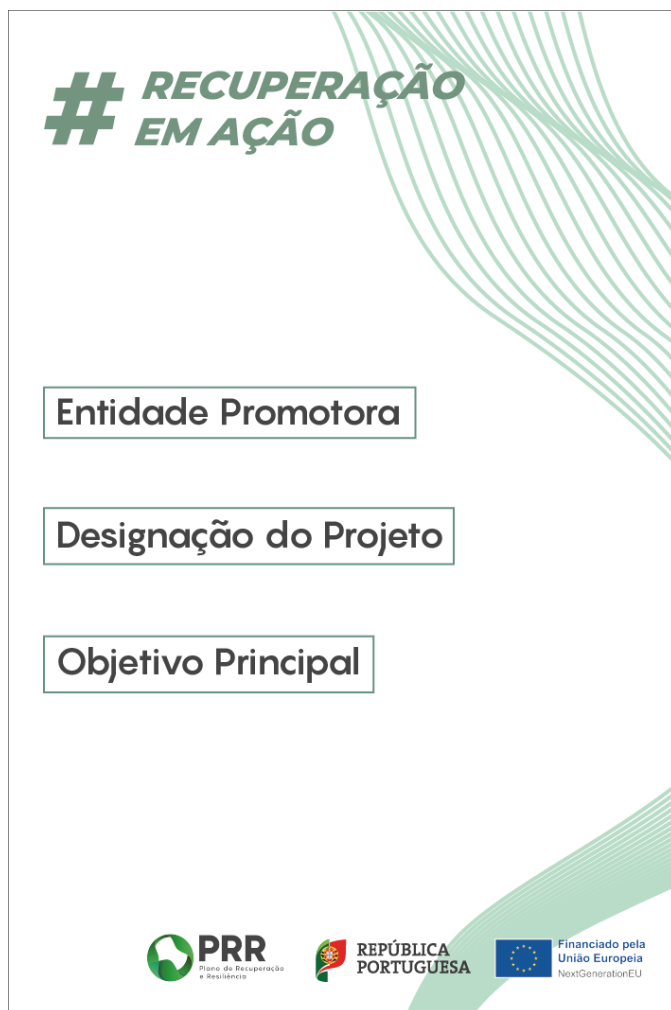
Objetivo Principal

PRR
Plano de Recuperação e Resiliência

REPÚBLICA
PORTUGUESA

Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Modelo 3 – Formato 40cm (L) x 40cm (A)



**# RECUPERAÇÃO
EM AÇÃO**

Entidade Promotora

Designação do Projeto

Objetivo Principal





Modelo 4 – Formato 100 cm (L) x 150 cm (A)

9. Participantes nos projetos

Os beneficiários diretos, intermediários e finais devem garantir que os participantes nos projetos ou nas ações financiadas são informados dos apoios da UE, quer pela utilização de barras de cofinanciamento em documentos e outros suportes, quer pela aposição de cartazes e painéis no local onde decorrem as atividades.

Devem ainda ser incentivadas formas mais ativas de divulgação dos apoios, designadamente junto dos beneficiários finais (envio de newsletters, mensagens eletrónicas, videoconferências, sessões públicas, etc.)

10. Modelos de apoio aos beneficiários

Para facilitar o cumprimento das regras, os quadros seguintes apresentam várias barras de cofinanciamento, adaptáveis à situação de diferentes beneficiários. Dada a diversidade dos projetos financiados pelo PRR, as imagens apresentadas constituem um exemplo a seguir para a construção de barras de financiamento mais adequadas a cada situação.

Nos painéis de obra estão identificados os beneficiários pelo que se desaconselha a utilização de mais logotipos na barra de financiamento. Apenas as insígnias das regiões autónomas são exceção a esta regra. Também neste caso deve ser seguida a ordem apresentada nas barras do financiamento dos exemplos.

Tendo esta flexibilidade em consideração, as insígnias e logotipos a cores, a preto e a branco serão colocadas em separado no sítio web da EMRP, bem como na página web dos beneficiários intermediários. Em regra, a barra de financiamento é construída com o logotipo do PRR, seguido do logotipo da República Portuguesa e, depois, pelo logotipo da UE, com a referência por extenso (Financiamento NextGeneration EU).



No caso das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, a barra de cofinanciamento integra também a insígnia da respetiva região.



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



GOVERNO
DOS AÇORES



GOVERNO
DOS AÇORES



As barras de cofinanciamento podem ser utilizadas em monocromia, desde que sejam respeitadas as orientações dos manuais de normas gráficas. A título de exemplo, temos o logo do PRR versão horizontal, a negro. Estes exemplos não dispensam a consulta dos respetivos manuais de normas.

No site da Recuperar Portugal www.recuperarportugal.gov.pt será possível descarregar todos os materiais em versão editável.



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

Exemplo de versão em policromia:





Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU



PRR
Plano de Recuperação
e Resiliência



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU